

PROJETO DE LEI Nº 61/2000

RECEBIDA EM: 1º de junho de 2000

Nº DO PROJETO: 61/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (de propriedade de Jaime Zanco)

AUTORES: Vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Nelson Bertani-PSDB, Orceli Alves Martins-PFL, Régis Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de junho de 2000.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de junho de 2000

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência

Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 2000

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Orceli Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 443/2000

LEI Nº: 1941, de 04 de julho de 2000

Esta lei foi promulgada pelo presidente da Câmara vereador Gilmar Luiz Arcari - PPB

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2321, do dia 06 de julho de 2000.

DIÁRIO DO POVO

XIV

EDIÇÃO 2321

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2000

R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1941

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar Imóveis.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Executivo Municipal a permutar o Lote nº 13 da quadra 931, com área de 360,00 m², constante da matrícula nº 13.361 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade do município de Pato Branco, com parte do imóvel Lote 33-C-3, do Núcleo de Pato Branco, com área de 898,44 m², constante da matrícula nº 18.381 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Jaime Zanco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Augustinho Rossi-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Gilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Nelson Bertani-PSDB, Orcei Alves Martins-PFL, Régis Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB.

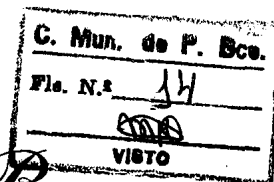
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 1941

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar Imóveis.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

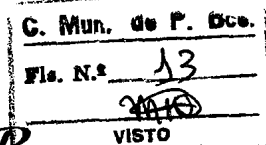
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o Lote nº 13 da quadra 931, com área de 360,00 m2, constante da matrícula nº 13.361 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do imóvel Lote 33-C-3, do Núcleo de Pato Branco, com área de 898,44 m2, constante da matrícula nº 18.381 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Jaime Zanco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Nelson Bertani-PSDB, Orceli Alves Martins-PFL, Réges Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 061/2000

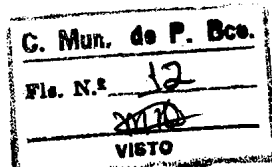
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar Imóveis.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o Lote nº 13 da quadra 931, com área de 360,00 m², constante da matrícula nº 13.361 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do imóvel Lote 33-C-3, do Núcleo de Pato Branco, com área de 898,44 m², constante da matrícula nº 18.381 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Jaime Zanco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2000

Através do projeto de lei em apreço, buscam os vereadores proponentes permutar imóveis de propriedade de Jaime Zanco.

Analizando a matéria, esta Comissão emite parecer favorável a sua aprovação, por entender que a mesma está apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de junho de 2000.

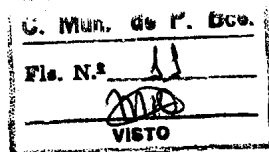
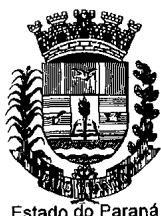
Afonso Ferreira de Almeida-PMDB
Relator

Enio Ruaro-PFL
Membro

Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

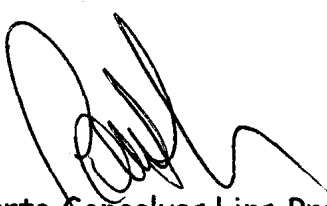
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2000

Com o projeto de lei em análise, pretendem os vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agustinho Rossi-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Nelson Bertani-PSDB, Orceli Alves Martins-PFL, Réges Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 13 da quadra nº 931, avaliado em R\$ 2.772,00, com parte do imóvel lote nº 33-C-3, avaliado em R\$ 2.772,00.

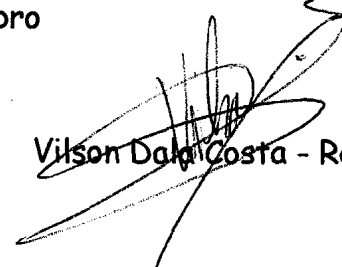
Após análise, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

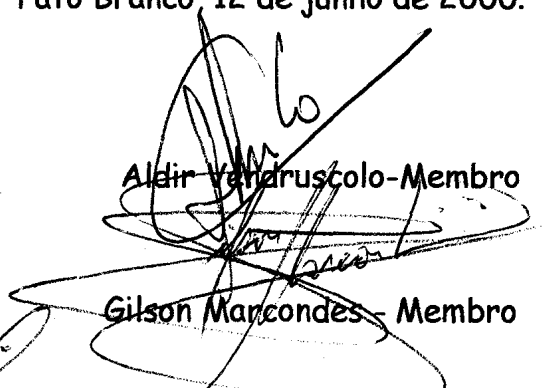
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de junho de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins-Presidente


Agustinho Rossi - Membro


Vilson Dala Costa - Relator


Aldir Vandruscolo-Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2000

Buscam os vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Nelson Bertani-PSDB, Orcei Alves Martins-PFL, Réges Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB, através do projeto de lei em apreço, autorização Legislativa para autorizar o Executivo Municipal permutar imóveis (de propriedade de Jaime Zanco).

A permuta de que trata a matéria refere-se ao lote nº 13, da quadra 931, com área de 360,00m², avaliado em R\$ 2.772,00 de propriedade do Município, que será permutado por parte do imóvel lote 33-C-3, do Núcleo de Pato Branco, com área de 898,44m², avaliado em R\$ 2.772,00, pertencente ao Senhor Jaime Zanco.

Após análise da matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de junho de 2000.

Carlinho Antonio Polazzo-PFL
Relator

Cilmar Pastorello-PDT
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB
Membro

Orcei Alves Martins-PFL
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Presidente



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 061/2000

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em apreço, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00 m², sito loteamento encruzilhada, matriculado sob nº 13.361 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com parte do imóvel Lote 33-C-3, do Núcleo Pato Branco, com área de 898,44 m², matriculado sob nº 18.381, do mesmo Ofício, de propriedade de Jaime Zanco, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais).

A proposição esta acompanha de laudo de avaliação efetuada pelo Executivo Municipal, cópia da Planta Parcial dos imóveis objeto da permuta e matrícula do registro de imóveis do Lote nº 13.

Tendo em vista que o lote nº 13 passou a ser de propriedade do Município de Pato Branco, em razão de permuta entabulada entre este e o Sr. Elpídio Cecílio Camargo, através da Lei Municipal nº 1.866, de 29 de setembro de 1.999, necessário seja solicitada cópia atualizada da matrícula nº 13.361.

É de se ressaltar que a administração dos bens de propriedade do município compete ao Sr. Prefeito Municipal. Entretanto, por constar do Projeto documentos e informações fornecidos pelo Executivo Municipal, presume-se que não haverá por parte deste qualquer objeção no tocante a referida iniciativa, uma vez que os valores dos imóveis são compatíveis entre si.

A matéria encontra guarida ainda, na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim estabelece:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regular tramitação e deliberação.

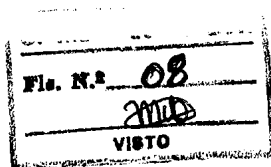
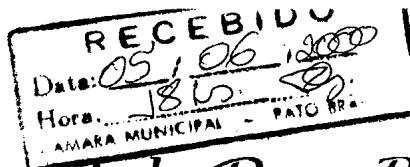
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 06 de junho de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor

Gilmar Luiz Arcari

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 61/2000**, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

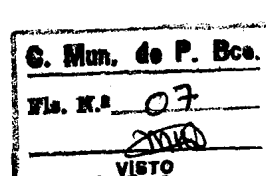
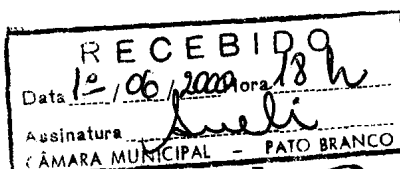
Tal solicitação se prende ao fato que o imóvel cuja propriedade será do município, será destinado a edificação do pavilhão da comunidade de Nossa Senhora do Carmo - Cachoeirinha.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 05 de junho de 2000.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 061/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar Imóveis.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o Lote nº 13 da quadra 931, com área de 360,00 m², constante da matrícula nº 13.361 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do imóvel Lote 33-C-3, do Núcleo de Pato Branco, com área de 898,44 m², constante da matrícula nº 18.381 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Jaime Zanco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 01 de junho de 2.000.

[Handwritten signatures of the council members]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

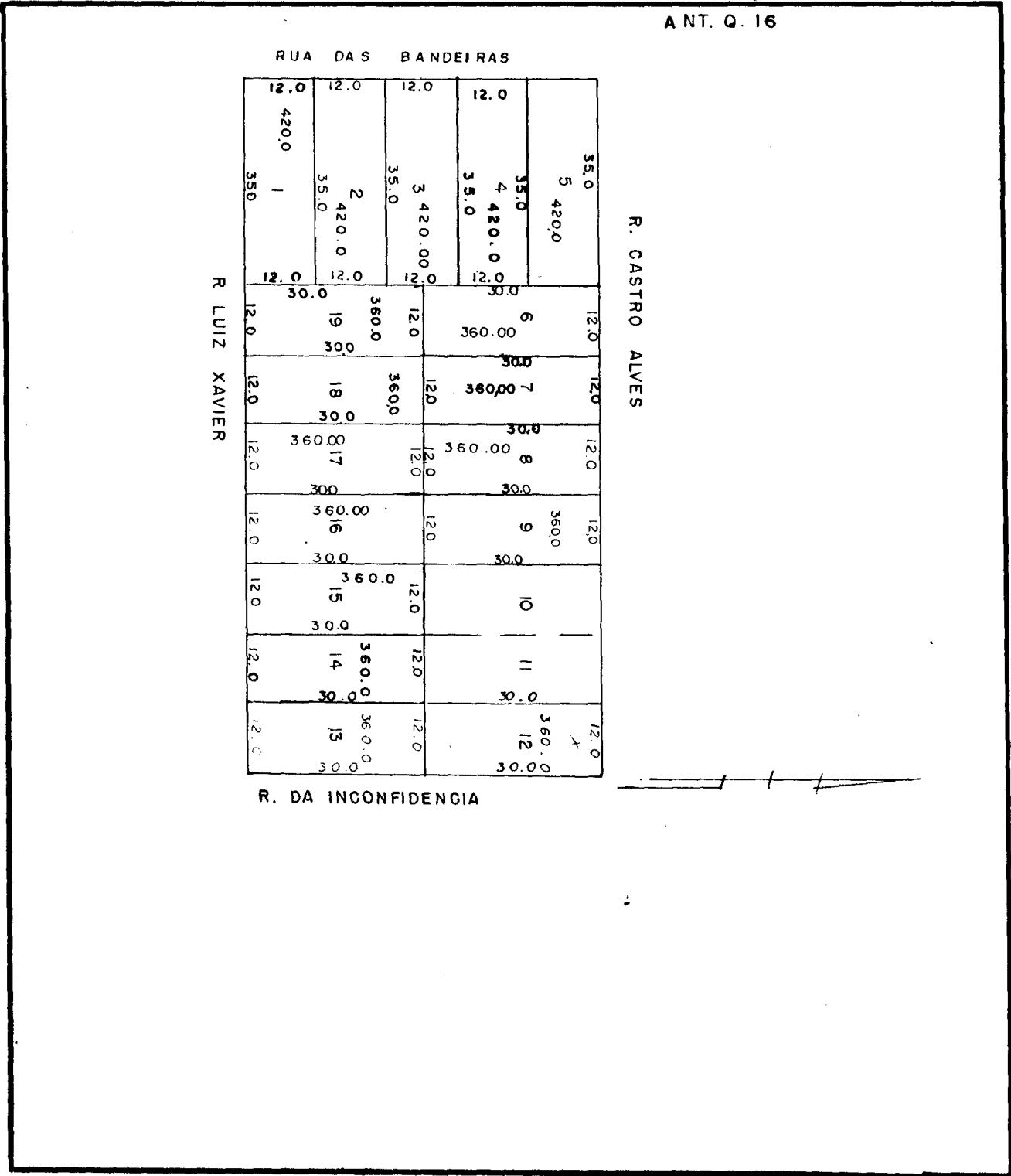
QUADRA N. 931

ESC. 1: 1.000

DATA N.º

Área

LOTº ENCRUZILHADA



Q. 931

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
FICHA
VISTO
001

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL
MATRÍCULA N.º 13.361

RUBRICA
s. s. r. b.

23 de junho de 1.982.

Assinatura de J. Siliprandi

IMÓVEL URBANO - Lote nº13(treze) da quadra nº16(dezesseis), do Loteamento Encruzilhada, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m²(TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote 12 com 12,00m; SUL: com a rua Luiz Xavier com 12,00m; LESTE: com a rua da Inconfidência com 30,00m; OESTE: com o lote 14 com 30,00m. Ref. reg. ant. sob nº 4.010, 4.075, 4.155, 4.156 e 4.205 todas do livro nº3-D e de conformidade com o memorial inscrito sob nº003 do livro nº8-A, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EDI SILIPRANDI, CPF sob nº131.906.520-15, não consta a sua qualificação.

AV. 1 - 13.361 - Conforme Contrato de Promessa de Compra e venda nº103, lavrado nesta cidade em 26.12.79, que faz de um lado como promitente vendedor o sr. Edi Siliprandi e sua mulher dona Olinda Siliprandi, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cascavel-Pr, CPF nº 131.906.520-15, e de outro lado como promissário comprador EDU ARTEMIO FAÉ, CPF nº158.540.949-91, brasileiro, desquitado, maior residente na cidade de Pato Branco-Pr, Av. Tupi 3437, Que o comprador v.digo, que o vendedor vende ao comprador o lote nº13 da quadra nº16 do Lot. Encruzilhada, com a área de 360,00m², sendo 12m de frente por 30m de fundo que sera pago no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) do seguinte modo R\$ 6.000,00(seis mil cruzeiros) de entrada e 22(vinte e dois) pagamentos de R\$ 2.000,00. Representado por Notas promissórias mensais. Cujo contrato, fica arquivado em cartório. O presente contrato, foi assinado por procuração do sr. Edi Siliprandi que passa ao sr. Jacomo Trento, conf. procuração lavrada no livro nº123 fls.128 do Cartório Mion de Cascavel-Pr, Averbação, feita as fls.288 do livro nº8-A, deste Ofício, em 08.05.80. Ref. Mat. 13.361 acima. Dou fé.

R. 2 - 13.361 - 16.08.83 - Transmitente: EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA = SILIPRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados em Cascavel-Pr, inscritos no CPF sob nº131.906.520-15. Adquirente: EDU ARTEMIO FAÉ, desquitado, brasileiro do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº158.540.949-91, C.I. nº 044.172-SSP/MT. COMPRA E VENDA: área: 360,00m², sem benfeitorias. Público de 19.07.82, Lº23 fls.14, Tab. do distrito de, São Francisco de Sales, município e comarca de Clevelandia-Pr. Valor: R\$ 100.000,00 Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 2.000,00, conforme guia sob nº 2792056-1 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 13.361 acima. Dou fé. C. R\$ 9.060,00.

R. 3 - 13.361 - 30.04.84 - Transmitente: EDU ARTEMIO FAÉ, brasileiro, desquitado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº158.540.949-91, Adquirente: ELPIDIO CECILIO CAMARGO, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº371.563.499-53, C.I. sob, nº 1.400.145-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.83, Lº93 fls.003, Tab. local. Valor: R\$ 350.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 7.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0073/83, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. R.2-13.361 acima. Dou fé. C. R\$ 19.200,00.

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 13.361
Pato Branco, 06 de 04 de 2000
Elise Soares Ribas
OFICIAL

77 780 781/0001-09 CUSTAS
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA Nº 13.361



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

PUBLICADO EM
DP N.º 2143 de 15/10/99

LEI N.º 1.866

Data: 29 de setembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sito no Loteamento Encruzilhada, matriculado sob nº 13.361, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Elpidio Cecílio Camargo, neste ato representado pelo seu procurador Senhor **Pedro Ribeiro Ponciano**, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote nº 04 da quadra nº 473, com área de 382,44m² (trezentos e oitenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 6.021, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1999.

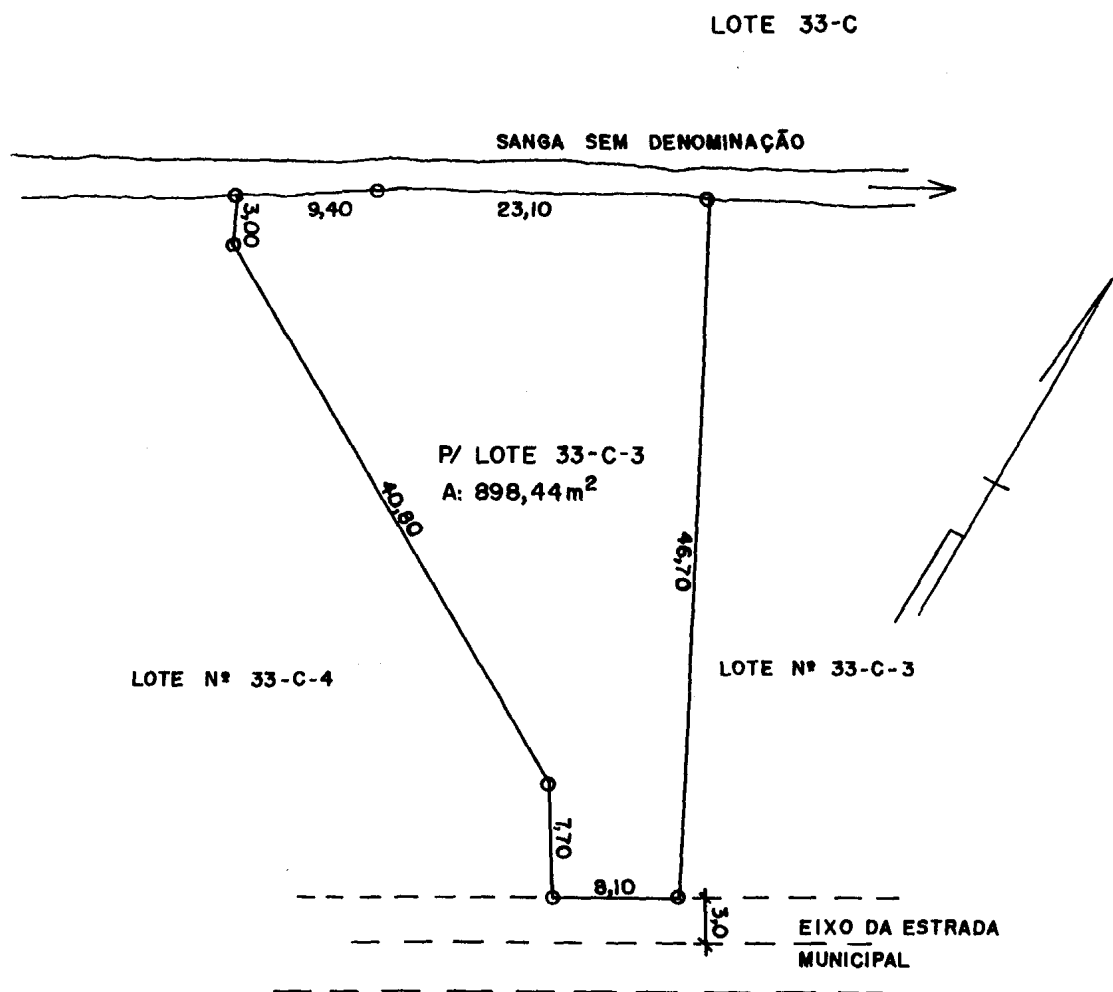

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

G. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 03
<i>[assinatura]</i>
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



Prefeitura Municipal de Pato Branco
[assinatura]
Jucelino Pco. dos Santos Pº
Téc. Edif. CREA-PR 032595/TO
CHEFE DA DIV. DE CARTOGRAFIA

PLANTA DE PARTE DO LOTE
Nº 33-C-3, DO "NÚCLEO PATO BRANCO"
(CACHOEIRINHA) SITUADO NESTE
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO COM
ÁREA DE 898,44 m²
ESC: 1:500



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 02

1970

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de parte do lote nº 33-C-3, do "NÚCLEO PATO BRANCO" situado neste município de Pato Branco com área de 898,44m², conforme matrícula nº 18.381, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com 9,40m e 23,10m, confrontando com o lote nº 33-C, separado por uma sanga sem denominação.

SUL: Com 8,10m, confrontando com a estrada Municipal.

LESTE: Com 46,70m, confrontando com a parte remanescente do lote nº 33-C-3.

OESTE: Com 3,00m, 40,80m e 7,70m, confrontando com o lote nº 33-C-4.

Pato Branco, 07 de abril de 2000.

OBS.: CREA conforme convênio.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Jucelino Fco. dos Santos Fº
TEC. EDIF. CREA/PR 032505/TD
CHEFE DA DIV. DE CARTOGRAFIA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
Voto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integradas pelos senhores, **Íris A. Sartori Guerre** - Presidente, **Jucelino Fco dos Santos Fº** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** - membro e **Adilcione Colla** como suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

. Imóvel Lote 13 da Quadra 931, com área de 360,00m2 constante da Matrícula nº 13.361, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais).

. Imóvel Parte do Lote 33-C-3, do Núcleo Pato Branco, com área de 898,44m2 constante da Matrícula nº 18.381, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 07 de abril de 2.000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

CLOVIS A. BARVINSKI
Membro

JUCELINO FCO. DOS SANTOS Fº
Secretário

ADILCIONE COLLI
Suplente